

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROVA ORAL**

**DIREITOS HUMANOS, DIREITO CONSTITUCIONAL E  
DIREITO ADMINISTRATIVO**

**GRUPO I**

Considere a seguinte situação hipotética:

Lei do município de Guajará-Mirim – RO, ao aprovar o plano municipal de educação (PME), estabeleceu as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) aptas a orientar as metas e estratégias do PME e vedou a adoção de políticas de ensino que digam respeito à diversidade de gênero, bem como a adoção dos termos “gênero” e “orientação sexual”.

No que se refere à situação hipotética acima descrita, responda, de forma fundamentada e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal, aos seguintes questionamentos.

- 1 A matéria tratada na referida lei é de competência municipal?
- 2 O conteúdo da mencionada norma legal encontra amparo constitucional?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 15 Ordem social.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Deverá o candidato apontar que houve usurpação da competência legislativa da União para editar normas gerais sobre educação e ensino. A competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da Constituição Federal) impede que leis estaduais, distritais e municipais estabeleçam princípios e regras gerais sobre ensino e educação, cabendo-lhes somente editar regras e condições específicas para a adequação da lei nacional à realidade local (arts. 24, §§ 1.º e 2.º, e 30, I e II, da CRFB).

Deverá o candidato apontar que o conteúdo do dispositivo da lei municipal está em desacordo com o entendimento do STF, uma vez que ofende o direito à liberdade de orientação sexual como emanção do princípio da dignidade da pessoa humana, além de a proibição genérica de determinado conteúdo desvalorizar o professor, gerar perseguições no ambiente escolar, comprometer o pluralismo de ideias, esfriar o debate democrático e prestigiar perspectivas hegemônicas por vezes sectárias. Com efeito, a construção de uma sociedade solidária, livre e justa pressupõe a criação de um ambiente de tolerância, a valorização da diversidade e a convivência com diferentes visões de mundo.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 2.º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 6.496/2015 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR. VEDAÇÃO DE “POLÍTICAS DE ENSINO QUE TENDAM A APLICAR A IDEOLOGIA DE GÊNERO, O TERMO ‘GÊNERO’ OU ‘ORIENTAÇÃO SEXUAL’”. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. A PROIBIÇÃO GENÉRICA DE DETERMINADO CONTEÚDO, SUPOSTAMENTE DOUTRINADOR OU PROSELITISTA,

DESVALORIZA O PROFESSOR, GERA PERSEGUIÇÕES NO AMBIENTE ESCOLAR, COMPROMETE O PLURALISMO DE IDEIAS, ESFRIA O DEBATE DEMOCRÁTICO E PRESTIGIA PERSPECTIVAS HEGEMÔNICAS POR VEZES SECTÁRIAS. A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SOLIDÁRIA, LIVRE E JUSTA PERPASSA A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE DE TOLERÂNCIA, A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E A CONVIVÊNCIA COM DIFERENTES VISÕES DE MUNDO. PRECEDENTES ARGUIÇÃO CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. **A competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, XXIV, da Constituição Federal) impede que leis estaduais, distritais e municipais estabeleçam princípios e regras gerais sobre ensino e educação, cabendo-lhes somente editar regras e condições específicas para a adequação da lei nacional à realidade local** (artigos 24, §§ 1.º e 2.º, e 30, I e II, CRFB). Precedentes: ADPF 457, Rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, julgado em 24/4/2020; ADPF 526, Rel. min. Cármen Lúcia, Plenário, julgado em 8/5/2020; e ADPF 467, Rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, julgado em 28/5/2020. 2. **A vedação da abordagem dos temas de “gênero” e de “orientação sexual” no âmbito escolar viola os princípios da liberdade, enquanto pressuposto para a cidadania; da liberdade de ensinar e aprender; da valorização dos profissionais da educação escolar; da gestão democrática do ensino; do padrão de qualidade social do ensino; da livre manifestação do pensamento; e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença** (artigos 1º, II e V; 5º, IV e IX; e 206, II, V, VI e VII, da Constituição Federal). 3. A cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil, assim como o pluralismo político, está consagrada na Constituição ao lado de objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e de combate à discriminação (artigos 1º, II e V; e 3º, I e IV, CRFB), sendo certo que o sistema político se funda na representação dos diversos setores da sociedade, todos com liberdade para alcançar o poder por meio de processo político livre e democrático e com educação que os habilite a exercer essa liberdade. 4. A neutralidade ideológica ou política pretendida pelo legislador municipal, ao vedar a abordagem dos temas de “gênero” e “orientação sexual”, esteriliza a participação social decorrente dos ensinamentos plurais adquiridos em âmbito escolar, mostrando-se não apenas inconstitucional, mas também incompatível com o nosso ordenamento jurídico. 5. Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atos dos demais agentes públicos especializados consubstanciam o arcabouço normativo que se alinha harmoniosamente para a formação política do estudante, habilitando-o a exercer sua cidadania. 6. A renovação de ideias e perspectivas é um elemento caro à democracia política, consoante consta do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto 591, de 6 de julho de 1992, e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), promulgado pelo Decreto 3.321, de 30 de dezembro de 1999, revelando exemplo de educação democrática. 7. O pluralismo de ideias, posto integrar o conceito de educação, constitui dever também da família, cabendo-lhe zelar pela liberdade de aprendizado e divulgação do pensamento, da arte e do saber, ao invés de condicionar à sua prévia concordância quanto ao conteúdo acadêmico, sob pena de esvaziar a capacidade de inovação, a oportunidade de o estudante construir um caminho próprio, diverso ou coincidente com o de seus pais ou professores. 8. A Constituição, para além do preparo para o exercício da cidadania, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa (artigo 205, CRFB). 9. A capacidade institucional da comunidade de especialistas em pedagogia, psicologia e educação, responsável pelo desenho de políticas públicas no setor, impõe a virtude passiva e a deferência do Poder Judiciário. Precedentes: RE 888.815, Relator p/ o acórdão min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 21/3/2019; ADPF 292, Rel. min. Luiz Fux, Plenário, julgado em 1º/8/2018; ADC 17, Relator p/ o acórdão min. Roberto Barroso, Plenário, julgado em 1º/8/2018. 10. A escola assegura o olhar profissional sob as crianças e adolescentes, vez que professores, pedagogos e psicólogos aliam a expertise com a impessoalidade, necessárias para assegurar uma formação mais ampla do aluno. Não à toa, a Constituição previu a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios do ensino (artigo 206, V, CRFB). 11. A Constituição Federal de 1988 erigiu a liberdade acadêmica à condição de direito fundamental, notadamente por sua relação intrínseca e substancial com a liberdade de expressão, com o direito fundamental à educação e com o princípio democrático. No mesmo sentido, destaca o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, criado para avaliar o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelos países signatários. 12. A “gestão democrática do ensino público”, princípio previsto no artigo 206, VI, da CRFB, exige redobrada cautela quando se refere ao conteúdo programático da escola, vez que, ao permitir que as entidades religiosas e familiares ditem o conteúdo do ensino, o Estado legitimaria que as perspectivas hegemônicas se sobreponham às demais. 13. A liberdade dos

pais de fazer que filhos recebam educação religiosa e moral de acordo com suas convicções, prevista no artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos, encontra limites nos princípios constitucionais que conformam o direito fundamental à educação, entre os quais se destacam a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (artigo 206, II e III, CRFB). 14. O Tribunal Constitucional Alemão, ao apreciar se a introdução da disciplina Educação Sexual em escolas públicas do ensino fundamental violaria norma da Lei Fundamental alemã que assegura aos pais direito natural de assistir e educar os filhos, assentou que, contanto que não haja proselitismo, a educação sexual integra o dever do Estado que não pode ser obstado pela vontade dos pais (BverfGE 47, 46, 21 de dezembro de 1977). 15. A “Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais” (2016) revela um cenário ainda bastante opressor: os expressivos casos de agressão verbal ou física por causa da orientação sexual e identidade de gênero provocam insegurança na escola, o que repercute na assiduidade do aluno e na evasão escolar. 16. É vedada a discriminação em razão do sexo, gênero ou orientação sexual. “Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual”. Precedente: ADI 4.277, Rel. min. Ayres Britto, Plenário, DJe de 14/10/2011. 17. A escola, sob a dimensão negativa das obrigações estatais, vocaciona-se a ser locus da pluralidade, cabendo ao poder público, sob a dimensão positiva das liberdades individuais, ensinar tais valores e combater perspectivas sectárias e discriminatórias, o que se concretiza também por meio do convívio social com o diferente. 18. *In casu*, o parágrafo único do artigo 2.º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel – PR, que veda a adoção de “políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’”, viola a Constituição Federal, vez que **(i) o estabelecimento de regras sobre o conteúdo didático e a forma de ensino usurpa competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação; e que (ii) a proibição genérica de determinado conteúdo, supostamente doutrinador ou proselitista, desvaloriza o professor, gera perseguições no ambiente escolar, compromete o pluralismo de ideias, esfria o debate democrático e prestigia perspectivas hegemônicas por vezes sectárias**. 19. Arguição de descumprimento de preceito fundamental conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2.º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel – PR. (ADPF 460, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-201 DIVULG 12-08-2020 PUBLIC 13-08-2020)

## QUESITOS AVALIADOS

### QUESITO 1

- Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.
- Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.
- Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### QUESITO 2

- Conceito 0 – Não argumenta.
- Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.
- Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.
- Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### QUESITO 3

- Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.
- Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.
- Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### QUESITO 4.1

- Conceito 0 – Não aponta que a competência para legislar sobre a matéria é da União.
- Conceito 1 – Aponta que houve usurpação da competência legislativa da União para editar normas gerais sobre educação e ensino, mas não fundamenta adequadamente.
- Conceito 2 – Aponta que houve usurpação da competência legislativa da União para editar normas gerais sobre educação e ensino, e justifica, dizendo que a competência da União impede que leis estaduais, distritais e municipais estabeleçam princípios e regras gerais sobre ensino e educação, cabendo aos entes municipais somente editar regras e condições específicas para a adequação da lei nacional à realidade local.

**QUESITO 4.2**

Conceito 0 – Não aponta a contrariedade ao entendimento do STF.

Conceito 1 – Aponta a contrariedade ao entendimento do STF, mas não fundamenta.

Conceito 2 – Aponta a contrariedade ao entendimento do STF, fundamentando a resposta com apenas um dos seguintes argumentos: (i) ofensa ao direito à liberdade de orientação sexual como emanção do princípio da dignidade da pessoa humana; (ii) proibição genérica de determinado conteúdo desvaloriza o professor, gera perseguições no ambiente escolar, compromete o pluralismo de ideias, esfria o debate democrático e prestigia perspectivas hegemônicas por vezes sectárias; ou (iii) a construção de uma sociedade solidária, livre e justa perpassa a criação de um ambiente de tolerância, de valorização da diversidade e da convivência com diferentes visões de mundo.

Conceito 3 – Aponta a contrariedade ao entendimento do STF, fundamentando a resposta com dois dos seguintes argumentos: (i) ofensa ao direito à liberdade de orientação sexual como emanção do princípio da dignidade da pessoa humana; (ii) proibição genérica de determinado conteúdo desvaloriza o professor, gera perseguições no ambiente escolar, compromete o pluralismo de ideias, esfria o debate democrático e prestigia perspectivas hegemônicas por vezes sectárias; ou (iii) a construção de uma sociedade solidária, livre e justa perpassa a criação de um ambiente de tolerância, de valorização da diversidade e da convivência com diferentes visões de mundo.

Conceito 4 – Aponta a contrariedade ao entendimento do STF, fundamentando a resposta com todos os seguintes argumentos: (i) ofensa ao direito à liberdade de orientação sexual como emanção do princípio da dignidade da pessoa humana; (ii) proibição genérica de determinado conteúdo desvaloriza o professor, gera perseguições no ambiente escolar, compromete o pluralismo de ideias, esfria o debate democrático e prestigia perspectivas hegemônicas por vezes sectárias; ou (iii) a construção de uma sociedade solidária, livre e justa perpassa a criação de um ambiente de tolerância, de valorização da diversidade e da convivência com diferentes visões de mundo.

**ROTEIRO DE ARGUIÇÃO**

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 De quem é a competência para legislar sobre normas gerais de educação e ensino?
- 2 A lei municipal do caso apresentado fere políticas de ensino?
- 3 O STF tem posicionamento sobre o tema apresentado? É possível que os municípios legislem acerca dele?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 10,00	0	1	2	3	
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 10,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 10,00	0	1	2		
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>4.1</b>	Usurpação da competência da União	0,00 a 10,00	0	1	2		
<b>4.2</b>	Entendimento do STF quanto ao conteúdo da lei	0,00 a 60,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>					

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO**  
**DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROVA ORAL**

**DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL,**  
**EXECUÇÃO PENAL E CRIMINOLOGIA**

**GRUPO II**

Muito se discute sobre a necessidade de ressocialização dos apenados e sobre a grande dificuldade em se colocar isso em prática. Acerca desse tema e considerando a proibição constitucional de penas de caráter perpétuo, responda, de forma justificada, às seguintes perguntas.

- 1 Qual o máximo de pena privativa de liberdade a ser cumprida no Brasil e como se dá a questão intertemporal desse limite?
- 2 O que ocorre caso o preso pratique novo delito enquanto estiver cumprindo pena?
- 3 A ressocialização se enquadra em que modelo de prevenção — primária, secundária ou terciária?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

Criminologia: 3.5 Prevenção terciária. Execução Penal: 9 Execução das penas em espécie. Penas privativas de liberdade. Direito Penal: 2 Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço. 6 Penas: espécies de penas; cominação das penas; aplicação da pena; efeitos da condenação; reabilitação; execução das penas em espécie.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

No Brasil, o limite de cumprimento de pena não pode ser superior a quarenta anos, nos moldes do artigo 75 do Código Penal. Tal artigo teve a redação alterada em razão do Pacote Anticrime (Lei n.º 13.469/2019), já que antes o limite legal era de trinta anos. O STF entendeu, nos julgamentos das extradições 1599 e 1652 que, por se tratar de lei mais gravosa, deve ser aplicado o princípio da anterioridade, devendo-se aplicar a nova redação aos fatos ocorridos após a referida alteração.

Caso as penas sejam superiores a quarenta anos, devem elas ser unificadas (art. 75, § 1.º, CP), e, caso sobrevenha uma condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido (art. 75, § 2.º, CP).

Por se tratar de um modelo de recuperação do recluso, a ressocialização se enquadra na prevenção terciária, pois não opera na raiz do conflito criminal (primária) ou com eventual ação policial ou legislativa (secundária), atuando diretamente no ambiente penitenciário (Gomes, Luiz Flávio, Criminologia, p. 338-9).

**QUESITOS AVALIADOS**

**QUESITO 1**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

**QUESITO 2**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

**QUESITO 3**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

#### QUESITO 4.1

Conceito 0 – Não responde à pergunta, ou responde equivocadamente sobre o limite de quarenta anos.

Conceito 1 – Responde apontando o limite de quarenta anos, mas não faz menção à alteração legislativa.

Conceito 2 – Responde apontando o limite de quarenta anos, aponta a alteração legislativa com o pacote anticrime, mas não responde de forma correta sobre a retroatividade.

Conceito 3 – Responde apontando o limite de quarenta anos e aponta a questão da aplicação apenas para os fatos ocorridos após a entrada em vigor do Pacote Anticrime.

#### QUESITO 4.2

Conceito 0 – Não responde, ou apresenta resposta totalmente errada.

Conceito 1 – Responde que será feita nova unificação, mas não apresenta fundamentação.

Conceito 2 – Responde que será feita nova unificação, desprezando-se o período de pena já cumprido, e apresenta fundamento no Código Penal.

#### QUESITO 4.3

Conceito 0 – Não responde ou apresenta resposta totalmente errada.

Conceito 1 – Responde terciária, mas sem justificativa.

Conceito 2 – Responde terciária, justificando pelo fato de se aplicar ao âmbito penitenciário.

### ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual o máximo de pena privativa de liberdade a ser cumprida no Brasil? O patamar máximo sempre foi esse ou houve alguma alteração recentemente?
- 2 (Caso não tenha mencionado conflito de lei já no 1.º item!): Há alguma discussão sobre conflito de lei no tempo sobre esse máximo de pena a ser cumprida?
- 3 Caso o preso pratique novo delito após o início do cumprimento da pena, como se dá a resposta penal, especialmente se ele já tiver cumprindo uma pena superior ao limite máximo previsto em lei?
- 4 A ressocialização se enquadra em qual dos modelos de prevenção?
- 5 (Caso o candidato não responda ou não entenda): Primária, secundária ou terciária? Justifique sua resposta.

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

### PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 10,00	0	1	2	3
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 10,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>4.1</b>	Limite legal do cumprimento da pena	0,00 a 35,00	0	1	2	3
<b>4.2</b>	Prática superveniente de novo crime	0,00 a 15,00	0	1	2	
<b>4.3</b>	Ressocialização – modelos de prevenção	0,00 a 20,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROVA ORAL**

**DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR,  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO SANITÁRIO**

**GRUPO III**

Considere a seguinte situação hipotética:

Após trinta e cinco anos de casamento, Miguel, assistido pela Defensoria Pública do estado na pessoa da defensora pública Priscila, ajuizou ação de divórcio contra Letícia, que, por estar em local incerto e não sabido, foi citada por meio de edital. Como a ré não constituiu advogado, outro defensor público, Anderson, apresentou contestação em seu favor, na qualidade de curador especial.

Entretanto, a magistrada que julgou o caso considerou que não poderia a Defensoria Pública do estado prestar, simultaneamente, assistência jurídica ao autor e à ré. Por isso, decidiu pela destituição de Anderson da função de curador especial, por reputar que sua atuação seria irregular. Conseqüentemente, designou uma advogada particular para exercer a função.

Nesse contexto, Anderson, o defensor destituído, impetrou mandado de segurança no tribunal de justiça competente contra a referida decisão. Em síntese, alegou ser possível a atuação da Defensoria Pública do estado nos dois polos processuais, desde que isso ocorresse mediante a atuação de membros diversos.

Contudo, o mandado de segurança foi extinto pelo tribunal de justiça sem a análise do mérito, por ter sido o *writ* impetrado por um defensor público de primeiro grau, o qual, segundo a corte estadual, não possuía legitimidade para representar a Defensoria Pública do estado em ações acerca da proteção da função institucional daquele órgão. Isso porque, de acordo com o tribunal de justiça, o defensor público-geral do estado seria a autoridade legitimada para representar o órgão, nos termos da Lei Complementar n.º 80/1994.

---

Diante da situação hipotética apresentada, responda, de forma justificada, com base na legislação vigente, na doutrina majoritária e no entendimento jurisprudencial pertinente, às questões a seguir propostas.

- 1 O defensor público, atuando em nome da Defensoria Pública do estado, possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução?
- 2 Em ação de divórcio, é possível impor a alteração de sobrenome do ex-cônjuge à revelia do requerido?

---

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

Direito Civil: 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. Direito Processual Civil: 7 Defensoria Pública. 7.1 Prerrogativas processuais. 7.2 Exercício da curadoria especial. 22.1 Divórcio direto. 22.2 Divórcio mediante conversão. 22.3 Declaratória de união estável (em vida e póstuma). 22.4 Separação extrajudicial. 22.5 Divórcio extrajudicial.

## PADRÃO DE RESPOSTA

1. A resposta à primeira pergunta é **sim**, pois o **art. 100 da LC n.º 80/1994 não confere legitimidade exclusiva ao defensor público-geral do estado** para impetrar mandado de segurança em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução. De acordo com os **princípios da unidade e da indivisibilidade, os atos praticados pelo defensor público no exercício de suas funções devem ser atribuídos à própria defensoria pública que ele integra**. Por isso, a doutrina tem reconhecido a fungibilidade dos membros da instituição (ESTEVEES, Diogo; ROGER, Franklyn. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 739 e 743). No mesmo rumo é a **jurisprudência do STJ**: o defensor público, atuando em nome da Defensoria Pública, possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução, atribuição não conferida exclusivamente ao defensor público-geral (STJ. 4.ª Turma. RMS 64.917/MT, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 7/6/2022 - Info 742).

2. A resposta à segunda pergunta é **não**. No caso de divórcio, não é possível impor, à revelia, a alteração do sobrenome de um dos ex-cônjuges, por se tratar de **modificação substancial em um direito inerente à personalidade** – especialmente quando o uso desse nome está consolidado pelo tempo. O **direito ao nome**, assim compreendido como o prenome e o patronímico, é um dos elementos estruturantes dos **direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana**, uma vez que diz respeito à própria **identidade pessoal do indivíduo**, não apenas em relação a si mesmo, mas também no ambiente familiar e perante a sociedade. (STJ. 3.ª Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 28/2/2018 - O número do processo não foi divulgado em razão de segredo judicial).

## QUESITOS AVALIADOS

### QUESITO 1

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### QUESITO 2

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### QUESITO 3

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

### QUESITO 4.1

Conceito 0 – Não responde à questão ou responde que não há legitimidade.

Conceito 1 – Responde que há legitimidade, mas não apresenta nenhuma justificativa correta (art. 100 da LC n.º 80/1994; princípios da unidade e(ou) da indivisibilidade; ou jurisprudência do STJ).

Conceito 2 – Responde que há legitimidade, mas apresenta apenas uma justificativa correta (art. 100 da LC n.º 80/1994; princípios da unidade e(ou) da indivisibilidade; ou jurisprudência do STJ).

Conceito 3 – Responde que há legitimidade, mas apresenta apenas duas justificativas corretas (art. 100 da LC n.º 80/1994; princípios da unidade e(ou) da indivisibilidade; ou jurisprudência do STJ).

Conceito 4 – Responde que há legitimidade e apresenta as três justificativas corretas (art. 100 da LC n.º 80/1994; princípios da unidade e(ou) da indivisibilidade; ou jurisprudência do STJ).

### QUESITO 4.2

Conceito 0 – Não responde à questão ou responde que a imposição é possível.

Conceito 1 – Responde que a imposição não é possível, mas não justifica corretamente.

Conceito 2 – Responde que a imposição não é possível, mas justifica apenas com uma fundamentação

(fundamentou a resposta com o direito ao nome como direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana; ou fundamentou na jurisprudência do STJ).

Conceito 3 – Responde que a imposição não é possível e justifica de forma completamente correta (fundamentou a resposta com o direito ao nome como direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana; e fundamentou na jurisprudência do STJ).

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 O defensor público das instâncias de piso possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa das funções institucionais e prerrogativas da Defensoria Pública do estado? O que dispõe a LC n.º 80/1994 a respeito?
- 2 Quais princípios se referem especificamente à atuação do defensor público no exercício de suas funções em relação à Defensoria Pública? Esses princípios permitem ao defensor atuar em nome da instituição?
- 3 E o entendimento do STJ acerca do tema?
- 4 Em caso de divórcio, é possível impor, à revelia, a alteração do sobrenome de ex-cônjuge?
- 5 Qual é o entendimento do STJ acerca do tema?
- 6 Quais foram os argumentos que fundamentaram essa decisão?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

## PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 10,00	0	1	2	3	
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 10,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 10,00	0	1	2		
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>4.1</b>	Legitimidade do defensor público para impetrar mandado de segurança em defesa das funções institucionais e prerrogativas da Defensoria Pública do estado	0,00 a 40,00	0	1	2	3	4
<b>4.2</b>	Impossibilidade de se impor, à revelia, a alteração de sobrenome do ex-cônjuge em ação de divórcio	0,00 a 30,00	0	1	2	3	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>					

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO  
DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROVA ORAL**

**DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TUTELA COLETIVA,  
DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**GRUPO IV**

Considere a seguinte situação hipotética:

Vários pais procuraram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia para relatar que seus filhos, crianças com deficiência (autismo, paralisia cerebral e outras síndromes que desencadeiam deficiência intelectual), estavam tendo dificuldades para frequentar a Escola Municipal José do Egito devido à ausência de profissionais de apoio especializado na unidade de ensino, apesar dos diversos pedidos já protocolados pelas famílias na direção escolar. Após o relato desses fatos, a Defensoria Pública notificou a Secretaria de Educação de Porto Velho para prestar informações; contudo, o prazo transcorreu *in albis*. Houve mais duas tentativas, ambas sem sucesso.

Diante disso, a Defensoria Pública decidiu ajuizar ação civil pública contra o município de Porto Velho no Juízo da Infância e da Juventude, buscando garantir o direito à educação, mediante a disponibilização de um profissional de apoio especializado às crianças com deficiência. A Defensoria juntou aos autos documentos técnicos que comprovavam que os menores não possuíam condições de acompanhar as atividades escolares sem tal assistência.

Citado para contestar o pedido, o município, inicialmente, suscitou a preliminar de incompetência do juízo e ventilou a ilegitimidade ativa da Defensoria, tendo afirmado que não havia prova da carência financeira de todos os beneficiados com a ação coletiva. No mérito, o município alegou que a falta de profissionais de apoio não seria um obstáculo para a presença das crianças na escola, tampouco prejudicaria seu processo de aprendizagem com os demais alunos sem deficiência.

---

Acerca da situação hipotética acima apresentada, responda, de maneira fundamentada na legislação e na jurisprudência dos tribunais superiores, aos questionamentos que se seguem.

- 1 Qual é o juízo competente para processar e julgar a demanda?
- 2 A Defensoria Pública tem legitimidade ativa *ad causam* para propor a referida ação civil pública?
- 3 No mérito, o pedido deve ser acolhido?

---

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

Direito da Criança e Adolescente: 1.4 Direitos fundamentais da criança e do adolescente. 13 Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e dos adolescentes. Tutela Coletiva: 1.3 Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 2 Ação civil pública. 8 Defesa das pessoas com deficiência. 10.3 Legitimidade ordinária e extraordinária. 14.1 Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). 16.1 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 18 Proteção coletiva dos direitos das crianças e adolescentes. II Direito das Pessoas com Deficiência: 8 Lei n.º 13.146/2015. Princípios e Funções Institucionais da Defensoria Pública: 3 Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual. 6 Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função

jurisdicional do Estado. Relevância e essencialidade da Defensoria Pública no exercício da cidadania e da defesa do Estado Democrático de Direito. Lei Complementar Federal n.º 80/1994, com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 132/2009. Lei Complementar Estadual n.º 117/1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia — DPE/RO) e alterações.

## PADRÃO DE RESPOSTA

1 O conhecimento e o julgamento da ação incumbem ao juízo da infância e da juventude, uma vez que fundada em interesse individual homogêneo de crianças e adolescentes, nos termos da previsão legal dos arts. 148, inciso IV; 209 e 212, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

(...)

IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209.

Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 212. Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: “a competência da vara da infância e juventude para apreciar pedidos referentes ao menor de idade é absoluta, consoante art. 148, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente” (STJ, AgRg no REsp 1.464.637/ES, Rel.Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 28.3.2016).

Além disso, o ECA, por ser lei especial, prevalece sobre a regra geral de competência das varas de fazenda pública, quando o feito envolver ação civil pública em favor da criança ou do adolescente na qual se pleiteia acesso às ações ou aos serviços públicos, independentemente de o infante estar em situação de abandono ou risco, em razão do relevante interesse social e pela importância do bem jurídico tutelado (STJ - REsp: 1833909 MS 2019/0252379-2, Relator: Ministro Herman Benjamin, Data de julgamento: 7/11/2019, T2 - Segunda Turma, Data de publicação: DJe 19/12/2019).

Inafastável, portanto, a competência do juízo da infância e da juventude, porquanto absoluta.

2 Sim. O art. 5.º, inciso II, da Lei n.º 7.347/1985, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.448/2007, atribuiu à Defensoria Pública a legitimidade para propor ação civil pública. Tal disposição foi repetida também na Lei Complementar n.º 80/1994, no seu art. 4.º, VII, diploma legal que estabelece as normas gerais de regência da Defensoria Pública.

O STF ratificou tal legitimação quando do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 3943, sedimentando o entendimento de que a Defensoria Pública, por ser instituição essencial à função jurisdicional e ao acesso à justiça, tem legitimidade para propor ação civil pública na defesa tanto dos interesses difusos como dos coletivos ou individuais homogêneos. (STF 3943, Relator(a): Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 7/0/2015, Acórdão Eletrônico DJe-154 DIVULG 5-8-2015).

Quanto à expressão “necessitados”, prevista no art. 134, *caput*, da CF, que qualifica e orienta a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da ação civil pública, em sentido amplo, de modo a incluir também os hipervulneráveis, isto é, os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as pessoas com deficiência. (STJ. Corte Especial. EREsp 1192577-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/10/2015)

Nesse mesmo sentido, o STF reconhece que o conceito de “necessitado” abrange não apenas os necessitados no plano econômico, mas também os necessitados do ponto de vista organizacional. Ou seja, todos aqueles que são socialmente vulneráveis: os consumidores, os usuários de serviços públicos, os usuários de planos de saúde, os que queiram implementar ou contestar políticas públicas, como as atinentes à saúde, à moradia, ao saneamento básico, ao meio ambiente, bem como idosos, crianças, minorias, pessoas com deficiência etc. (STF. Plenário. ADI 576/RS, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 28/3/2022)

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 80/1994 conferiu expressamente à Defensoria, no inciso XI do art. 4.º, a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e da com

deficiência. Equivalente disposição é a do art. 3.º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, legislação estadual que criou a DPE/RO.

Na situação hipotética, o direito fundamental tutelado está entre os mais importantes, qual seja, o direito à educação (art. 4.º da Lei n.º 8.069/1990 e art. 8.º da Lei n.º 13.146/2015), cuja influência no resultado da ação beneficiará crianças com deficiência — grupo social hipervulnerável —, o que legitima, portanto, a atuação irrestrita da Defensoria Pública nessa ação coletiva.

**3** Sim. Inúmeras são as normas que garantem a obrigação do Estado de prover às crianças e adolescentes com deficiência o direito a uma educação especializada e adequada às suas características e limitações.

A Lei Federal n.º 9.394/1996, ao dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional, assegura, no art. 58, § 1.º, expressamente serviço de apoio especializado na escola regular para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1.º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Outrossim, há previsão de contratação de professores com especialização adequada para atendimento aos alunos com deficiência:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Nesse mesmo sentido, o ECA atribui ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, entre outras coisas, acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino:

Art. 4.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes (...)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Além disso, cumpre ter presente que a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada no Brasil com *status* de norma constitucional, determina, em seu art. 24, que os Estados-parte assegurem sistema educacional inclusivo em todos os níveis, além de aprendizado ao longo de toda a vida:

1. Os Estados-partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados-partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.
2. Para a realização desse direito, os Estados-partes assegurarão que:
- (...)
- d) as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

Ademais, a Lei n.º 13.146/2015, conhecida também como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu art. 27, reforça o dever do poder público em instituir um sistema educacional inclusivo que auxilie os alunos com deficiência a desenvolverem ao máximo suas aptidões físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, levando em conta suas particularidades, interesses e necessidades de aprendizado.

Para tal desiderato, incumbe ao poder público oferecer profissionais de apoio escolar, a teor do art. 28, XVII da referida legislação, mas também professores com formação para o atendimento educacional especializado, conforme disposto nos incisos X e XI do mesmo dispositivo legal.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

O processo de educação inclusiva não se exaure com a simples matrícula de uma criança ou adolescente com deficiência em uma classe de ensino regular, sem qualquer assistência especializada, abandonando-os à própria sorte e relegando-os a uma inclusão meramente figurativa.

Logo, demonstrada a necessidade das crianças e adolescentes com deficiência em receberem atendimento educacional especializado e não tendo o município garantido esse direito, o pedido deve ser julgado procedente, para o fim de condenar o ente municipal a disponibilizar profissionais de apoio especializado para acompanhar os alunos, de forma a assegurar a participação destes na rede regular de ensino, em cumprimento da legislação inclusiva em vigor.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **QUESITO 1**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### **QUESITO 2**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### **QUESITO 3**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**QUESITO 4.1**

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente que o juízo da infância e da juventude não seria o competente.

Conceito 1 – Responde que o juízo da infância e da juventude seria o competente, mas não apresenta fundamentação.

Conceito 2 – Responde que seria o juízo da infância e da juventude e apresenta apenas uma fundamentação (indica que a competência teria natureza absoluta; ou explica que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser lei especial, prevalece sobre a regra geral de competência dos juízos da fazenda pública).

Conceito 3 – Responde que seria o juízo da infância e da juventude, e apresenta as duas fundamentações (indica que a competência teria natureza absoluta e explica que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser lei especial, prevalece sobre a regra geral de competência dos juízos da fazenda pública).

**QUESITO 4.2**

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente que a Defensoria não tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública.

Conceito 1 – Responde que a Defensoria tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública para tutela de crianças e adolescentes com deficiência, mas não apresenta fundamentação.

Conceito 2 – Responde que a Defensoria tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública para tutela de crianças e adolescentes com deficiência, e apresenta apenas uma fundamentação (apresenta embasamento legal na Lei n.º 7.347/1985 e na Lei Complementar n.º 80/1994 ou Lei Complementar Estadual n.º 117/1994; ou aborda o conceito amplo da expressão “necessitados” (art. 134 da CF), adotado pela jurisprudência dos tribunais superiores).

Conceito 3 – Responde que a Defensoria tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública para tutela de crianças e adolescentes com deficiência, e apresenta as duas fundamentações (apresenta embasamento legal na Lei n.º 7.347/1985 e na Lei Complementar n.º 80/1994 ou Lei Complementar Estadual n.º 117/1994; e aborda o conceito amplo da expressão “necessitados” (art. 134 da CF), adotado pela jurisprudência dos tribunais superiores).

**QUESITO 4.3**

Conceito 0 – Não responde ou responde equivocadamente que o pedido não deve ser acolhido.

Conceito 1 – Responde que o pedido deve ser acolhido, mas não apresenta fundamentação.

Conceito 2 – Responde que o pedido deve ser acolhido e apresenta apenas uma fundamentação (aponta que ficou demonstrada a necessidade de as crianças e adolescentes com deficiência terem acompanhamento escolar com profissionais de apoio especializado; ou indica o dever do poder público em instituir um sistema educacional inclusivo).

Conceito 3 – Responde que o pedido deve ser acolhido e apresenta as duas fundamentações (aponta que ficou demonstrada a necessidade de as crianças e adolescentes com deficiência terem acompanhamento escolar com profissionais de apoio especializado; e indica o dever do poder público em instituir um sistema educacional inclusivo).

**ROTEIRO DE ARGUIÇÃO**

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a natureza jurídica da competência do juízo da infância e da juventude?
- 2 De acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, qual a interpretação dada ao conceito de “necessitados”, previsto no art. 134 da CF, que qualifica e orienta a atuação da Defensoria Pública?
- 3 O que é assegurado pela legislação brasileira no se refere à educação especial de crianças e adolescentes com deficiência?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 10,00	0	1	2	3
<b>2</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 10,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>4</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>4.1</b>	Juízo competente	0,00 a 25,00	0	1	2	3
<b>4.2</b>	Legitimidade ativa <i>ad causam</i> da Defensoria Pública para propor ação civil pública	0,00 a 25,00	0	1	2	3
<b>4.3</b>	Mérito	0,00 a 20,00	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>				